
Volume 132 • Número 162 • São Paulo, sábado, 3 de setembro de 2022

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUE ROMERO
O Auditor Josue Romero, relator do processo nº 20204/009/12, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpo para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2011, NOTIFICA o INSTITUTO CORPO PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, NA PESSOA DO RESPONSÁVEL, a Senhora CRY S ANGÉLICA ULRICH, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o pagamento, aos cofres do Município, dos valores individualmente utilizados, atualizados monetariamente, em cumprimento às decisões publicadas no DOE-SP em 28/07/2017 (sentença) e 17/12/2020 (acórdão). E para que não seja alegada desconhecimento é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

bulique-se.

o) Auditor Josue Romero, relator do processo eTCSP-6108.989.15-3, que trata de exame das Contas da ESCOPAR de Cruzeiro Prefeito Hamilton Vieira Mendes, nos termos de 2015, NOTIFICA o Senhor AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, Interventor à época, nos termos dos artigos 86 e 104, do art. 709/93, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 1, c/c art.93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas nos autos em 26/03/2021 (sentença) e em 13/04/2022 (acórdão). O cumprimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, mediante a emissão da correspondente guia no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Conselho de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, Jd. Ipiranga, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para cobrança na divida ativa, visando posterior cobrança judicial.

e) Tratar de procedimento eletrônico, na conformidade das disposições da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser consultada mediante regular cadastramento no Sistema de Processos Eletrônicos - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/portal/portal.jspx>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em três vezes consecutivas.

bulique-se.

o Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-2018.989.15-3, que trata de exame das Contas da Escola Municipal de Cruzeiro Prefeito Hamilton Vieira Mendes, no exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor WAGNER STREITENBERGER, CFO, Diretor à época, nos termos dos artigos 86 e 104, § 1º, c/c art 9º, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 208/2013, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da última publicação deste, apresente comprovação documental da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas nos autos em 26/03/2021 (sentença) e em 13/04/2022 (acórdão). O cumprimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com a emissão da correspondente guia no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Conselho de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, Jd. Andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para cobrança na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. O tratamento de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser consultada mediante regular cadastramento no Sistema de Processamento Eletrônico - e-TCESP, por meio do site <https://www4.tce.sp.gov.br/portal/eTCESP/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em três vezes consecutivas.

publique-se.

o) Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-1764.989.19-0, que trata de análise do Contrato SIM nº 018, firmado entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Sr. Carmo A. S. Azevedo Consultoria, no exercício de (Edital CPL nº 1168/2017 e Licitação Pregão Presencial nº 017, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em apoio operacional e administrativo ao gerenciamento de sistema de operação de crédito - Programa Ambiental e Desenvolvimento Viária de Sorocaba), NOTIFICA o Senhor JOSE ANTONIO CALDINI CRESPINO, Prefeito à época, nos termos do artigo 2º, XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, tome conhecimento dos fatos e apresente as justificativas que entender pertinentes, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 12/07/2019, para tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser acessada mediante regular cadastramento no Sistema de Processamento - eTCESP, por meio do site www44.tce.sp.gov.br e/ou eTCESP.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado em três vezes consecutivas.

publique-se.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-1496/003/13 (Processo Principal); TC-1497/003/13; TC-1092/003/13; TC-1093/003/13; TC-1094/003/13; TC-1095/003/13; TC-1097/003/13 e TC-1098/003/13

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguariúna
INTERESSADO: Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis
ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença de fls. 404/408 do Processo TC-1496/003/13 (Processo Principal), conforme guia de recolhimento acostada às fls. 437/438, fls regularizada a situação do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, às fls. 436, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-001386.989.18-0 (Processo Principal); TC-001394.989.18-0; TC-001399.989.18-5; TC-001405.989.18-7; TC-001407.989.18-5; TC-001409.989.18-3; TC-001413.989.18-7; TC-001415.989.18-5; TC-001419.989.18-1; TC-001423.989.18-5; TC-001427.989.18-1; TC-005330.989.18-7 e TC-001286.989.17-3.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indaiatuba
INTERESSADO: Sr. Nilson Alcides Gaspar
ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença do Evento 97 do TC-001386.989.18-0 (Processo Principal), conforme guia de recolhimento acostada nos Eventos 125 e 147, fica regularizada a situação do Sr. Nilson Alcides Gaspar perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no Evento 152 dos autos e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-1327/026/14
ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG

RESPONSÁVEL: Gonzalo Ferraz Cardoso
ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fls. 93/106, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/04/19, mantido pelo Acórdão de fls. 264/265, publicado no DOE de 13/07/21, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa acostado à fl. 278, do processo TFC-1327/02614, fica regularizada a situação do Senhor Gonzalo Ferraz Cardoso, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman à fl. 277, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC – 35350/026/14
ÓRGÃO CONCESSOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
BENEFICIÁRIA : CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION &
VISITORS BUREAU

ASSUNTO: : Recolhimento de Importância Impugnada
Considerando o recolhimento da Importância Impugnada, decorrente da r. sentença de fls.123/126, conforme comprovantes de recolhimento acostados às fls.283/285, fica regularizada a situação da entidade beneficiária CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli, às fls.286, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-18296.989.18-9
Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz
Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme
r. Sentença constante no evento 43.1, publicada no DOE/SP
de 12/05/2020 (evento 51.1), consoante atestado no evento
74.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regulari-
zada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez,
Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas,
expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência
ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709,
de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-18300.989.18-3
Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz

Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme
r. Sentença constante no evento 38.1, publicada no DOE/SP
de 12/05/2020 (evento 46.1), consoante atestado no evento
65.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regulari-
zada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez,
Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas,
expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência
ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709,
de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-18303.989.18-0
Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz
Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme
r. Sentença constante no evento 38.1, publicada no DOE/SP
de 12/05/2020 (evento 46.1), consoante atestado no evento
65.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regulari-
zada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez,
Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas,
expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência
ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709,
de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: eTC-18305.989.18-8
Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz
Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme
r. Sentença constante no evento 38.1, publicada no DOE/SP
de 12/05/2020 (evento 47.1), consoante atestado no evento
67.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regulari-
zada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez,
Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas,
expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência
ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709,
de 14 de janeiro de 1993.

UR-15 – Unidade Regional de Andradina
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-7273.989.18-6
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paulicéia
RESPONSÁVEL: Waldemar Siqueira Ferreira
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento da multa imposta, decorrente da r. Sentença no evento nº 67 do processo supracitado, conforme guias de recolhimento acostadas no evento 96, fica regularizada a situação do Senhor Waldemar Siqueira Ferreira perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, no evento 104, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709/93, de 14/01/93.

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
CINTIA YUMI TANAKA, RG 19.***.***-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Aparecida de Abreu Viana Pantarotto, por férias (ATO 1255/2022);
FELIPE DE TELLA JOLY, RG 35.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Célio Yasuhiro Miura, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1256/2022);

KAUE SALVATERRA, RG 44.****.9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Davi Poiari, por férias (ATO 1257/2022);

DANILO RIBEIRO DA SILVA, RG 32.****.1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Elisabete Estrada Coladello Pereira, por licença adoção (ATO 1258/2022);

LICIANE ÁGDA CRUZ FIGUEIRA, RG 58.****-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Rotuno Moure, por férias, tornando sem efeito o Ato 1190/2022 (ATO 1259/2022);

PÉRCLES AGUIAR DE SOUZA JÚNIOR, RG 36.****-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Elisabete Estrada Coladello Pereira, por licença adocão (ATO 1260/2022);

de Julio César Tranquilin, por compensação (ATO 1262/2002);
VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI, RG 25.*****7,
exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscaliza-
ção, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor
Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Mauro
Guimarães Coam, por compensação (ATO 1267/2002);
REGIANE CONCEIÇÃO LUCCHETA DA SILVA VIEIRA DA CRUZ,
RG 20.*****0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização,
do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição a função gra-
tificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento
de Vinicius Antonio Jardim Galluzzi, que substituiu no cargo de
Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1268/2002).

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores
abaixo relacionados:
FRANCISCO CONSOLINI, RG 3.***.***-6, SEI 9003810-14
(ATO 1261/2022);
LUIS VALDIR MORALES, RG 7.***.*2, SEI 9003890-14
(ATO 1269/2022).

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO GUILHERME JUNJI CHRISTO MIYAHIRA, RG 13.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andrey Fernando da Silva Ribeiro, por férias (ATO 1247/2022).

PROCESSO: SEI Nº 0005723/2022-19
CONTRATO Nº 62/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO
CONTRATADA: KALAHARI SEGURANÇA & VIGILÂNCIA
LTDA. EPP

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 253.594,70 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DÀ ASSINATURA: 01/09/2022
PROCESSO: SEI N° 0012539/2019-20

CONTRATO: 1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO

CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação e alteração do contrato cujo objeto é

locação de equipamentos e dispositivos de segurança eletrônica para controle de trechos do perímetro do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, junto à Rua 25 de março e à Av. Rangel Pestana.

VALOR TOTAL: R\$ 2.840,40 (dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

ALTERAÇÃO: Em função de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da CONTRATADA

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados pelo período de 06 (seis) meses, de 16 de setembro de 2022 a 15 de março de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022